



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/25994.71931-70

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 336, de 2024, da Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 336, de 2024, da Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica.*

O projeto, com a redação aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, é composto de quatro artigos.

O art. 1º enuncia seu escopo.

O art. 2º prevê que “é direito da pessoa acometida por dor crônica o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da regulamentação pelos órgãos competentes, com informação prévia acerca dos potenciais riscos e efeitos adversos do tratamento”.

O art. 3º institui o dia 5 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde, obrigando o poder público a veicular anualmente campanha específica, a ser definida em regulamento.

O art. 4º é a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação da lei na qual se converter o projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7698516482>

Em sua justificação, a autora afirma que a dor crônica afeta milhões de brasileiros, comprometendo sua funcionalidade, vida profissional e relações pessoais, além de gerar elevados gastos com consultas, internações e perda de produtividade. Defende a implementação de políticas públicas para assegurar o acesso a tratamentos adequados e cuidados especializados, promover a educação e a conscientização sobre o tema, reduzir o estigma social e fomentar uma abordagem multiprofissional integrada, contribuindo para um manejo mais eficaz e humano dessa condição.

A matéria tramitou em regime de urgência na Câmara, tendo sido aprovada em Plenário na forma do substitutivo apresentado pela relatora.

Remetida ao Senado Federal para revisão, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e não foram apresentadas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e às competências do SUS, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por ser a CAS a única Comissão Temática incumbida de se pronunciar sobre o projeto no Senado, também é necessária a análise da matéria sob o prisma da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Em relação à constitucionalidade, a defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Constituição, cabendo à União estabelecer normas gerais. A matéria está, portanto, no âmbito da competência legislativa do Congresso Nacional, por força do art. 48, *caput*, da Constituição, cabendo a iniciativa a qualquer parlamentar.

Tampouco identificamos vícios em relação à constitucionalidade material, juridicidade ou regimentalidade no projeto em pauta.

No mérito, é preciso ter em mente que a dor crônica, definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como aquela com duração superior a três meses, constitui relevante problema de saúde pública. No Brasil, estima-se que 37% da população adulta – o que corresponde a mais de 50 milhões de



pessoas – seja acometida por dor crônica, com impactos expressivos na qualidade de vida, na capacidade laboral e na sobrecarga ao sistema de saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável por assegurar o acesso universal e integral à assistência à saúde. Nesse contexto, a legislação tem papel importante ao induzir a estruturação e o aprimoramento dos serviços destinados às pessoas com dor crônica, com base em regulamentação própria a ser editada pelo Poder Executivo, em que se instituem centros de referência, padronização de protocolos diagnósticos e terapêuticos baseados em evidências científicas, garantia de acesso a tratamentos farmacológicos e não farmacológicos, e capacitação continuada dos profissionais de saúde em todos os níveis de atenção. Tais medidas visam a garantir efetividade, equidade e qualidade do cuidado aos pacientes com dor crônica.

Ressalte-se que o projeto está dentro dos limites da competência do Poder Legislativo Federal, ao lançar diretrizes amplas para o enfrentamento da dor crônica. Ao dispor sobre normas gerais, sem se aprofundar em questões específicas sobre a estrutura e a forma de prestação dos serviços de saúde, deixando o detalhamento para o regulamento, evita-se a invasão da competência do Poder Executivo Federal e de outros entes federados, respeitando integralmente o texto constitucional.

Assim, promove-se a uniformidade e a equidade na oferta de assistência à saúde das pessoas com dor crônica em todo o território nacional, garantindo-lhes atendimento e informação adequada, ao passo que se permite a necessária flexibilidade e autonomia para que estados, Distrito Federal e municípios adaptem os aspectos específicos da efetiva prestação dos serviços à sua realidade local.

Ademais, a instituição do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, em 5 de julho (representado pela cor verde), configura iniciativa de interesse público voltada ao fortalecimento das políticas de saúde e à promoção do direito fundamental à saúde. Datas como essa desempenham função relevante na mobilização da sociedade, de profissionais da saúde e do Poder Público, ao estimular o debate e a implementação de estratégias mais eficazes para o enfrentamento da dor crônica.

Além de fomentar a disseminação de informações corretas sobre os direitos e as opções terapêuticas disponíveis no SUS, essas iniciativas contribuem para a redução do estigma associado à dor crônica. A promoção da informação qualificada constitui instrumento fundamental para a superação do



preconceito e da estigmatização que frequentemente atingem pessoas com dor crônica, tanto no âmbito social quanto laboral. O desconhecimento e a desvalorização da dor crônica favorecem também o autoestigma, dificultando a busca por tratamento, com repercussões adversas na saúde mental, haja vista o aumento dos diagnósticos de ansiedade e depressão, frequentemente associados à condição dolorosa.

Em suma, ao reconhecer a dor crônica como problema de interesse público e fomentar o debate qualificado sobre o tema, o projeto reforça o compromisso do Estado brasileiro com a garantia do direito à saúde e com a proteção da dignidade da pessoa humana.

### III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 336, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7698516482>